



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes neste instrumento e no edital de chamada pública, bem como, seus anexos.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Unid. Forn.	Quant. Total Anual	Período de Entrega	Meses de Entrega	UNIT	TOTAL
1	224406	Banana Nanica – fresca, entregue em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	881	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN	R\$ 5,45	R\$ 4.801,45
2	250033	Goiaba Vermelha – fresca, lisa, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes; de colheita recente, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	333	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN	R\$ 7,99	R\$ 2.660,67
3	224393	Maçã Gala – fresca, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	349	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN	R\$ 5,69	R\$ 1985,81
4	231462	Tangerina Poncã – fresca, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes; de colheita recente, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	1010	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN	R\$ 4,48	R\$ 4524,80
							TOT AL	R\$ 13.972,73



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha Solteira

2. **Meses de entrega:** considerando a sazonalidade de cada fruta, foi elaborada uma expectativa dividida em meses que contempla o mês previsto em que cada alimento será entregue aos alunos.
3. **Periodicidade de Entrega:** As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para primeiro semestre de 2022, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Periodicidade de Entrega” e de acordo com a necessidade do Câmpus Avançado Ilha Solteira, o qual encaminhará mensalmente ORDEM DE FORNECIMENTO à Contratada contendo quantitativos de cada fruta a ser entregue.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, faz-se necessária aquisição de alimentos, em que pelo menos 30% (trinta por cento) devam ser obtidos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. Para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira, tem par 2022, a previsão é de atendimento a 200 (duzentos) alunos no ensino médio integrado ao técnico e para os mesmos períodos letivos descritos anteriormente.
2. Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá garantia de atendimento do direito à alimentação aos alunos do Câmpus Avançado Ilha Solteira para o primeiro semestre de 2022, pois parte do orçamento do PNAE 2021 foi utilizado com a compra de kits alimentação considerando o cenário atual devido à Pandemia por COVID-19. Além dos aspectos legais referentes a esta solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.
3. Objetiva-se com a presente aquisição fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica - ensino médio integrado ao técnico do IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira.

Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.”

Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I- articulada com o ensino médio;

II- subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha Solteira

4. Desta maneira, o serviço da Alimentação Escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
5. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.
6. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
7. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜNTEIRO, 2008).
8. A alimentação escolar no campus Avançado Ilha Solteira conta com a parceria da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira que fornece a Merenda Escolar já manipulada pronta para o Consumo. Exceto o consumo de frutas e temperos para as hortaliças. Nesse sentido foi necessário planejar a compra de frutas para oferecer aos estudantes que permanecem nas dependências do Campus em período Integral. Assim, espera-se utilizar o recurso do PNAE de 2022 para a aquisição complementar para os demais meses.
9. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Periodicidade de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição.
10. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Almoxarifado: Das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30. O prazo para entrega será de dez dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
11. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos em vulnerabilidade social.
12. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 45 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além disso foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.
13. O Campus Avançado Ilha Solteira não conta em seu quadro de servidores o cargo de Nutricionista, na ausência desse profissional o Campus conta com o assessoramento do Comitê de Alimentação Escolar do IFSP, por meio de seus nutricionistas membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha Solteira

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da [Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020](#), do Decreto nº 8.473/2015 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

aceita a proposta do fornecedor:

1. Será

1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
 3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo de referência;
4. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
 3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A convocação do fornecedor pelo Câmpus Avançado Ilha Solteira poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste termo de referência.
2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.
3. Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
 1. Nos meses de julho, janeiro, fevereiro e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Câmpus Avançado Ilha Solteira ou em datas diversas de acordo com o calendário acadêmico, a ser informado aos fornecedores, previamente.
4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha Solteira

6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do Contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
7. O fornecimento será realizado nas dependências do Câmpus Avançado Ilha Solteira, localizado na **Alameda Tucuui, nº 164, Zona Norte, Ilha Solteira – SP, CEP 15385-000.**
8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
9. Quando da entrega as embalagens/alimentos deverão apresentar-se:
 1. Isentos de substâncias terrosas ou químicas;
 2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
 3. Isentos de odor e sabor estranhos;
 4. Sem umidade externa anormal;
 5. Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
11. Os alimentos serão recebidos provisoriamente por integrante da Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
12. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo serem substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13. Em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e respectiva proposta do vencedor.
14. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
15. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
16. A presente aquisição será formalizada por meio de instrumento contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.
2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos totalizando 60 meses, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

1. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.
2. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas mensalmente pelo CONTRATANTE.
3. Na ocasião da assinatura do contrato, a convocação da CONTRATADA ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone.
4. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

8. PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.
2. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do Recebimento Definitivo do objeto e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária de Crédito, através depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ela, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
3. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
4. Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato de entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7. A cada pagamento ao fornecedor, o CONTRATANTE realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
9. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.
13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
16. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, porventura não tenha sido acordada no contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

17. O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, por motivo de descumprimento de obrigações, ser precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N$$

x VP Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

20. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

1. Os valores para os itens objetivados foram obtidos através da pesquisa de preços em mercados do município de Ilha Solteira, conforme previsto na da [Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020](#) do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO. A estimativa de custos necessários à aquisição dos alimentos objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 13.972,73 (treze mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**. Para fins de análise crítica, a Administração do Câmpus amparou-se no que prevê o §1º do Art. 31 da referida Resolução, acerca da possibilidade de que a pesquisa de preços seja realizada em, no mínimo, três mercados de âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Incumbe ao CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.
2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha Solteira

3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
5. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Incumbe à CONTRATADA:

1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.
2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.
3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.
4. Acatar as normas internas do CONTRATANTE.
5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado.
6. Durante a vigência do contrato, informar o CONTRATANTE sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Avançado Ilha Solteira, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
8. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que tratou dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os protocolos necessários de segurança e proteção exigidos em razão da Covid-19, obedecendo recomendações da OMS, Decretos e Protocolos de segurança do IFSP.

12. DA VISTORIA

1. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, **mediante prévio agendamento** de horário junto à Administração do IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira, pelo telefone (18) 3748-8303 ou endereço eletrônico adm.ist@ifsp.edu.br. Cumprindo os protocolos necessários de segurança e proteção exigidos em razão da Covid-19, obedecendo recomendações da OMS, Decretos e Protocolos de segurança do IFSP, distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel.
2. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O(s) representante(s) da Administração anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. Fraudar na execução do contrato;
 4. Comportar-se de modo inidôneo;
 5. Cometer fraude fiscal;
 6. Não mantiver a proposta.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

Multa moratória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 05 (cinco) dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

2. Multa moratória correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
 3. Multa moratória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;
 4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida, no caso de inexecução total do objeto;
 5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente para a CONTRATANTE, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez) dias para pagamento por meio de GRU.
 6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 3.As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.7 e 16.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 4.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha Solteira

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 – DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17. 1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b) Treinamentos dos empregados sobre práticas de redução de desperdícios/poluição;

c) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, de 19 de janeiro de 2010.

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor Geral do Câmpus Avançado Ilha Solteira, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Ilha Solteira, 30 de agosto de 2021.

Paulo Anderson Martins
Coordenador Administrativo

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que nele constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste Câmpus Avançado Ilha Solteira.

Ilha Solteira, 30 de agosto de 2021.

Daniella Cristini Fernandes
**Presidente da Comissão Especial
de Compras e Acompanhamento
das Ações de Alimentação Escolar**

Wilson José da Silva
Diretor-Geral
Campus Avançado Ilha Solteira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

ANEXO II - A
RELAÇÃO DE ITENS RESUMIDO
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA ---/2021
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO 23305.011553.2021-00

PROPOSTAS DE --/--/2021 A --/--/2021

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Unid. Forn.	Quant. Total Anual	Periodicidade de Entrega	Meses de Entrega
1	Banana Nanica – fresca, entregue em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	881	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN
2	Goiaba Vermelha – fresca, lisa, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes; de colheita recente, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	333	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN
3	Maçã Gala – fresca, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	343	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN
4	Tangerina Poncã – fresca, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes; de colheita recente, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	1010	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

ANEXO II - B
RELAÇÃO DE ITENS
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA ---/2021
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO 23305.011553.2021-00

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Unid. Forn.	Quant. Total Anual	Período de Entrega	Meses de Entrega	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Banana Nanica – fresca, entregue em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	881	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN		
2	Goiaba Vermelha – fresca, lisa, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes; de colheita recente, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	333	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN		
3	Maçã Gala – fresca, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	343	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN		
4	Tangerina Poncã – fresca, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes; de colheita recente, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	1010	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade				2.CNPJ			3.Município		
4. Endereço							5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail						7.CPF			

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total		
1	Nome							
	CPF							
	Nº DAP					Total agricultor		
2	Nome							
	CPF							
	Nº DAP					Total agricultor		
3	Nome							
	CPF							
	Nº DAP					Total agricultor		
4	Nome							
	CPF							
	Nº DAP					Total agricultor		
Total da proposta								

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total do projeto:				

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail:
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avançado Ilha Solteira, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº ----/2021, Processo nº 23305.011553.2021-00 , para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do FNDE/PNAE, são oriundos de produção própria como sendo do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

ANEXO V
TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____
_____, RG _____, CPF _____,
declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos
entregues _____ por
_____,
CPF/CNPJ _____, constantes na Nota
Fiscal nº _____.

Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e
quantidades contratadas.

Ilha Solteira, _____ de _____ de 2021.

Nome do responsável pelo recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

ANEXO VI
MINUTA - CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2021

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, com sede na Rua -----a, nº -----, Bairro -----, na cidade de -----, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 1-----, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral -----, nomeado pela Portaria nº ----de -- de --- de ----, publicada no *DOU* de -- de ---- de ----, inscrito(a) no CPF nº -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº -----, doravante denominada CONTRATANTE, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXX**, denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelos Senhores **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, Diretor portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, celebram o presente contrato, decorrente do resultado final da Chamada Pública nº --, Dispensa de Licitação nº om fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE/MEC nº 04 de 02 de abril de 2015, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, consoante as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº ----/2021, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A relação de itens que compõem este contrato está detalhada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Unid. Forn.	Quant. Total Anual	Periodicidade de Entrega	Meses de Entrega	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Banana Nanica – fresca, entregue em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	881	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN		
2	Goiaba Vermelha – fresca, lisa, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes; de colheita recente, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	333	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN		
3	Maçã Gala – fresca, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	343	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN		
4	Tangerina Poncã – fresca, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes; de colheita recente, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	1010	Semanal	FEV MAR ABR MAIO JUN		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.
- 2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO

- 3.1 O preço total da contratação é de R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, base **/2021**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/ Unidade	Programa	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	Nota de empenho
26439/158154	-----	-----	-----	33.90.32	2021NExxxxxx

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 5ª. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pela CONTRATANTE, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 5.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 5.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pela CONTRATANTE declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
- 5.4 O objeto deverá ser entregue pelo CONTRATADO, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 5.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 5.6 Em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
- 5.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, conforme anexo do Edital de Chamada Pública que balizou esta contratação, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 5.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o CONTRATADO será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.
- 5.6.3 Quando for o caso, o CONTRATADO deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova não conformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 5.6.4 Independentemente de o CONTRATADO providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas e os prejuízos ocasionados à continuidade do fornecimento das refeições aos discentes.
- 5.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.
- 5.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição / complementação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

- 5.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo CONTRATADO, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
- 5.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 6ª. PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome do CONTRATADO, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal.
- 6.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n. 8666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer, decorrente de negociação com a CONTRATANTE, obedecida à ordem de classificação.
- 6.6 Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 6.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9 A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 6.9.2 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 6.9.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.9.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 6.9.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 6.9.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".
- 6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.13 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 6.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

6.16 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª. REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

7.1 O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.

7.2 Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do CONTRATADO deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

7.2.1 Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o CONTRATADO não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

7.2.2 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **60 (sessenta) dias**.

7.2.3 Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

7.3 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 8ª. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Reajuste de preços é a recomposição da perda inflacionária mediante a aplicação de do índice econômico IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado nos últimos **12 (doze) meses**.

8.2 Para a solicitação de reajuste de preços é preciso o decurso de prazo mínimo de doze meses entre a data de apresentação das propostas e a data de liquidação das obrigações.

CLÁUSULA 9ª. REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **7 (sete) dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

9.2 As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.

9.3 Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

9.4 Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;

9.5 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

9.6 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

9.7 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA 10. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

10.1 A convocação do fornecedor poderá ocorrer por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade mínima de entrega.

10.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e aprovada pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

Alameda Tucuruí, 164 – Zona Norte CEP: 15385-000 – Ilha Solteira - SP Telefone (18) 3748 8306 / e-mail: ilhasolteira@ifsp.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha Solteira

- 10.3 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 10.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.
- 10.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 10.6 Cada fornecimento deverá ser entregue no setor do almoxarifado da CONTRATANTE.
- 10.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 10.8 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme detalhado no item 1.2 deste Termo de contrato.
- 10.9 Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:
- 10.9.1 isentos de substâncias terrosas ou químicas;
 - 10.9.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 10.9.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 10.9.4 sem umidade externa anormal;
 - 10.9.5 isentos de odor e sabor estranhos;
 - 10.9.6 não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
- 10.10 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 10.11 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 10.12 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 11.1.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 11.1.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 11.1.4 Acatar as normas internas do CONTRATANTE;
- 11.1.5 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
- 11.1.6 Durante a vigência do contrato, informar o CONTRATANTE sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 11.1.7 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Avançado Ilha Solteira, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 11.1.8 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que tratada critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os protocolos necessários de segurança e proteção exigidos em razão da Covid-19, obedecendo recomendações da OMS, Decretos e Protocolos de segurança do IFSP.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 11.2.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 11.2.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;
- 11.2.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.2.4 Armazenar adequadamente os produtos entregues.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha solteira

CLÁUSULA 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

11.1.1 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.1.2 MULTA:

11.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

11.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

11.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

11.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se

necessário, e com prazo de **10 (dez)** dias para pagamento por meio de GRU.

11.1.3 SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.1.4.1 **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).**

12.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

12.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou de **10 (dez) dias úteis** quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLAUSULA 12. RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13. VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha Solteira

CLÁUSULA 14. ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLAUSULA 15. CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16. PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou parte do (s) objeto (s) deste contrato.

CLÁUSULA 18. NOVAÇÃO

- 19.1 A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 19. FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Andradina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Ilha Solteira, XX de XXXX de 2021.

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira

Pela CONTRATADA,

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(papel assinado pelo fornecedor com CPF)

(Papel assinado pelo fornecedor com CPF)

ANEXO VII DO EDITAL

DADOS PARA CONFECÇÃO DO CONTRATO

REF. CHAMADA PÚBLICA N.º -----/2021

Dados do Fornecedor/Cooperativa

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Dados bancários:

E-mail:

Telefone/fax:

Dados do representante

Nome Repres. Legal que assinará o contrato:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Nº do CPF e RG:

Após homologação da chamada pública o vencedor deverá encaminhar os dados acima, em papel timbrado da empresa, para o e-mail: adm.ist@ifsp.edu.br.

No caso de dúvidas, em contato com a Administração do Câmpus Avançado Ilha Solteira pelo telefone **(18) 3748-8306**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Avançado Ilha Solteira**

ANEXO VIII

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº ----/2021 E
AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA(S) DISPENSA(S)**

Às ----e horas do dia ---- de ---- de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. -----, HOMOLOGA a seleção e classificação das propostas, referente ao Processo nº 23305.011553.2021-00 .

Desta forma, os resultados do presente processo estão aptos para publicação e continuidade da contratação.

Ilha Solteira, -- de ----- de 2021.

Diretor Geral
Câmpus Avançado Ilha Solteira